



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2025 PREGÃO Nº 03/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL DO SERVIÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A Câmara Municipal de São Tiago, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 020, de 27 de março de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2025, do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", através do site: <https://camaradesaotiago.licitapp.com.br>, com fulcro no art. 6º, XLV e art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Proibição Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Câmara Municipal de São Tiago-MG, Rua Carlos Pereira (32) 3376-1357, 122, bairro Centro, São Tiago-MG ou através do E-mail: contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

Data de realização do pregão eletrônico nº003/2025 – 07/08/2025		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO INÍCIO: 22/07/2025 às 18h00. TÉRMINO: 07/08/2025 às 9h.	ABERTURA DAS PROPOSTAS INÍCIO: 07/08/2025 às 9h01. TÉRMINO: 07/08/2025 às 9h30.	INÍCIO DA FASE DE LANCES DIA: 07/08/2025 às 9h31.
SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO O pregão será realizado através da plataforma de Pregão eletrônico da SH3 Informática. https://camaradesaotiago.licitapp.com.br//		ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL Até 3 dias úteis antes da data de abertura (04/08/2025) https://camaradesaotiago.licitapp.com.br//



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, e a necessidade de prestação dos serviços por uma só empresa operadora, no que se diz respeito à qualidade dos serviços ofertados, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1- LOCAL, DATA E HORA

2.1.1. A sessão pública será realizada pela INTERNET no site: <https://camaradesaotiago.licitapp.com.br>, no dia 07/08/2025, com início às 09h31, horário de Brasília - DF.

2.2.1. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1 até às 9h do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.

2.3.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. Conforme disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pela Câmara Municipal como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico.

3.2. Conforme consta do Artigo 29 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este Pregão seguirá o rito procedimental comum, a que se refere o Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, ou seja: Fase preparatória. Divulgação do Edital. Apresentação de Propostas e Lances, quando for o caso. Julgamento. Habilitação. Recursal. Homologação.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, tudo conforme descrito neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no LICITAAPP que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.5 O cadastro deverá ser feito no LicitaApp, no sítio <https://camaradesaotiago.licitapp.com.br> ;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

3.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.7 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LicitaApp e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A modalidade Pregão está prevista no Inciso I do Artigo 28 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.2. Neste certame foi adotada a Modalidade Pregão, por possibilitar que a administração da Câmara Municipal adquira Plano de saúde ao pessoal do legislativo municipal. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme disposto no Inciso I, do Artigo 33 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

4.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no LICITAAPP.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

4.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

4.6 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.6.1 Nos itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.7. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.8. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.10. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.7.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.7.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.13. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de login de acesso e senha na plataforma digital Licitapp.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

4.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.1. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.2 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.2.2 Marca de cada item ofertado;

5.2.3 Fabricante de cada item ofertado;

5.2.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.2 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e que:

6.3.2. Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

6.3.3. Apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a prestação dos serviços deste certame.

6.3.4. Conforme disposto no Artigo 59 da Lei Federal de nº 14.133/2021, serão ainda desclassificadas as propostas:

A) que contiverem vícios insanáveis;

B) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

C) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

D) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo pregoeiro;

E) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

6.3.8. O licitante assume todo o risco em caso de cadastro errado ou equivocado no sistema, podendo o pregoeiro desclassificar a proposta caracterizada equivocada, a fim de não prejudicar o andamento do certame e nem os outros licitantes participantes.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

- 6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://https://camaradesaotiago.licitapp.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.22. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.29.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.7. Empresas brasileiras;

6.29.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

6.31.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.31.3. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação do pregoeiro, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos e declarações complementares exigidos neste Edital e no termo de referência.

6.31.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que ASSINE e SALVE a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.31.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as propostas com valor superior a 50% do valor estimado, bem como com valor considerado inexequível, poderão ser desclassificadas durante a análise das propostas.

7.2. Caso o pregoeiro identifique um possível erro no oferecimento da proposta pelo licitante no sistema, será concedido a oportunidade de realinhamento dos valores de acordo com o edital.

7.3. A hipótese do item anterior será informada via chat pelo pregoeiro.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Conforme disposto no § 3º do Artigo 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, a Câmara Municipal, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante requerimento de planilha de composição de custos, entre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

8.18. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser de ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.19. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.20. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.23. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, conforme disposto no Caput do Artigo 61 da Lei Federal de nº 14.133/2021, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.24. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. Nos itens não MISTOS para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida se for o caso.

8.27. Em casos de o sistema inferir preço inexequível dos produtos, poderá o pregoeiro solicitar o envio de amostra para se garantir quanto à qualidade do objeto a ser contratado.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do LICITAAPP, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do LICITAAPP, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante.

9.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaoTiago.mg.gov.br

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, mediante solicitação expressa do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.2. Conforme disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 12 da Lei Federal de nº 14.133/2021, neste certame a prova de autenticidade de cópia de documento particular, poderá ser feita perante o Pregoeiro, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade.

9.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.6.4. Neste certame os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

9.6.5. Conforme disposto no § 2º do Artigo 87 da Lei Federal de nº 14.133/2021, proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

9.6.6. Conforme disposto no Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, posterior entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos, cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.7. Conforme disposto no § 1º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, na análise dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.8. Conforme disposto no § 2º do Artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;

9.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou última alteração contratual consolidada;

10- HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débito), da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

10.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3. Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial ou extrajudicial emitida pela licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.2. Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

13. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo III,

13.2. Declaração unificada, conforme anexo IV;

13.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

13.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.9. Nos itens não MISTOS a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS HORAS) a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO LICITAAPP, sendo responsabilidade do licitante, manter seus dados cadastrais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação, tudo conforme disposto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Conforme disposto no Caput do Artigo 98 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e quando o caso, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento) desde que justificado mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

18.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 100 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a garantia, quando incidir será liberada e ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção ou culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.3. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Conforme consta do § 1º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo município.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

19.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.5. Eventuais impedimentos à contratação decorrentes de suspensão temporária de participação em licitação, bem como proibição de contratar com o Poder Público em todas as suas esferas, deverão ser comunicadas pelo licitante.

19.6. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato, mantendo-se a administração na prerrogativa de exigir sua comprovação a qualquer tempo.

19.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas formas do disposto no §4º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.9. Conforme disposto no §5º do Artigo 90 da Lei Federal de nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata e o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitara às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando esta for exigida.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

20.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.

20.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

20.4. Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocar no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pelo Município Utilitário, pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

20.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

23.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

23.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago

Endereço: Praça Ministro Gabriel Passos , 681 – Centro

São Tiago/MG – 36350-000

CNPJ: 26.148.106/0001-20 –

23.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

23.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

23.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

23.8. O pagamento se dará por meio de apresentação de boleto bancário ou indicação de conta no banco do Brasil.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

24.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

24.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. nos termos do artigo 156.

24.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

24.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

24.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

25.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através do sistema do pregão eletrônico <https://camaradesaotiago.licitapp.com.br/>.

25.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, decidir sobre a impugnação e esclarecimentos.

25.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica do Licitapp no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://camaradesaotiago.licitapp.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva, Fiscal: Soraia Santiago Bernardo.

26.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

26.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço/entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

26.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

26.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

26.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

26.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

26.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

26.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

26.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

26.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

26.9.4. Analisar proposta de prorrogação;

26.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

26.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

26.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

26.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

26.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

26.10.3. Propor e sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados, os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.12. A Câmara Municipal de São Thiago/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

27.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://camaradesaotiago.licitapp.com.br>, <https://camarasaotiago.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Câmara Municipal, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 17:30 horas, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II – Termo de Referência.

ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.

ANEXO IV – Modelo de declarações unificada

ANEXO V – Minuta do contrato.

28 – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

São Tiago, 16 de junho de 2025.

Alisson Robson de Sousa Resende
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A necessidade da presente contratação tem por objetivo, selecionar a proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada em oferecer Plano Privado de Assistência à Saúde, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços continuados na área de assistência médica para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico com abrangência estadual, aos servidores, vereadores e seus respectivos dependentes, da Câmara Municipal.

1.2. A implementação do plano de saúde não é apenas uma medida de benefício funcional, mas uma ação estratégica de gestão de pessoas, que contribui para a eficiência administrativa e o bom funcionamento dos serviços prestados à população de São Tiago; Alinhando a Câmara às melhores práticas do setor público, conforme já adotado por diversas casas legislativas em municípios de porte semelhante. Trata-se de um benefício que demonstra cuidado com os servidores e vereadores e reforça o compromisso da gestão com um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente.

2 – INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:

01.001.002 01.031.0104 2.817 3.3.90.39.00.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

01.001.002 01.031.0105 2.817 3.3.90.39.00.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

- Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede do fornecedor.
- A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pelo próprio licitante por meio de declaração específica.
- Poderão ser exigidas declarações complementares com a finalidade de garantir a observância da lei pelo fornecedor.
- A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, cuja autenticidade deverá ser atestada pela própria Contratada por meio de declaração específica-Declaração de autenticidade.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Tendo em vista que o objeto da contratação se trata de empresa especializada no fornecimento de plano de saúde, foram feitas pesquisas de mercado junto aos painéis de preços governamentais juntamente com pesquisas às empresas do ramo, bem como em contratos similares firmados pela administração pública no ano de 2024 e 2025, no qual foram encontrados valores referenciais, todos estes anexados ao presente processo.

4.2. Então foi calculada a média combinada dos valores obtidos conforme inciso I e IV do Art. 23 da Lei 14.133/21 para formação do valor estimado para contratação conforme memorial de cálculo anexado ao presente processo.

5 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

5.1. Estima-se a seguinte quantidade para a presente contratação:

- 1 (uma) empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta	serviço	18	R\$ 9.203,47	R\$ 110.441,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.				
---	--	--	--	--

5.2. A quantidade apontada acima foi levantada com base na quantidade de servidores, vereadores e dependentes que atualmente integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Com a solução apontada acima, estima-se como gasto médio mensal com a presente contratação o importe de R\$ 9.203,47 (nove mil, duzentos e três reais e quarenta e sete centavos), e o valor médio anual estimado é de R\$ 110.441,64 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo esse o valor médio das cotações, conforme pesquisa de preços que acompanha este documento.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante à necessidade apresentada, foram realizados levantamentos minuciosos acerca do assunto, dentre os quais restam listados na tabela constante abaixo.

Alternativa	Análise	Resultado
a) Manutenção do cenário atual (sem plano)	Não atende à necessidade de saúde e bem-estar dos vereadores e servidores.	Descartada
b) Auxílio saúde individual (ressarcimento)	Envolve risco jurídico e pode gerar disparidades.	Descartada
c) Contratação institucional de plano de saúde	Permite controle, adesão voluntária e benefícios coletivos.	Recomendada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

7.2. A solução identificada para atender à necessidade da Câmara Municipal de São Tiago consiste na contratação de uma operadora ou administradora de planos de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de processo licitatório, no qual todas as operadoras poderão oferecer suas propostas com lances subsequentes, conforme as hipóteses legais vigentes.

7.3. O objetivo é oferecer cobertura médico-hospitalar e ambulatorial aos servidores efetivos, comissionados e vereadores, incluindo serviços como:

- Consultas médicas em diversas especialidades;
- Exames laboratoriais e de imagem;
- Internações clínicas e cirúrgicas;
- Atendimento de urgência e emergência;
- Rede credenciada regional e estadual;

7.4. A contratação contemplará a modalidade coparticipativa, conforme estudo de viabilidade orçamentária e adesão dos vereadores e servidores. A adesão será facultativa, respeitando o interesse individual dos beneficiários, com possibilidade de inclusão de dependentes legais.

7.4.1. Como diretrizes para escolha da operadora, deverão ser considerados critérios como:

- Amplitude e qualidade da rede credenciada;
- Índice de reclamações na ANS;
- Tempo de atuação no mercado;
- Custo-benefício das propostas apresentadas, análise dos preços dos serviços, sendo eles fracionados ou não;
- Opções de cobertura regional ou nacional, conforme necessidade do público-alvo.

7.5. A implementação do plano será conduzida com base em um levantamento prévio de demanda junto aos servidores e vereadores, análise de impacto orçamentário-financeiro e elaboração de Termo de Referência, que detalhará as exigências técnicas e legais da contratação.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação terá 01 item, de acordo com o artigo 18, parágrafo primeiro, VIII da Lei 14.133/21.

8.2. O item referente ao certame licitatório não é passível de parcelamento.

9- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação institucional do plano de saúde possibilita a negociação de melhores condições com base no número de beneficiários, além de garantir segurança jurídica, controle e alinhamento com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, economicidade e valorização dos servidores. A medida contribui diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

9.2. A assistência à saúde é um dos pilares fundamentais de qualquer política moderna de gestão de pessoas. Câmaras Municipais de diversos portes em Minas Gerais e no Brasil já adotaram modelos semelhantes, reconhecendo que a concessão de um plano de saúde, ainda que por adesão facultativa, contribui para a valorização do servidor público; a retenção de talentos e diminuição da rotatividade; a redução de afastamentos por motivos de saúde; a promoção da dignidade e da saúde integral dos agentes públicos e políticos e melhoria do clima organizacional e institucional.

9.3. Além disso, a contratação em questão está amparada legalmente pelos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput da Constituição Federal), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e pelas diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que prevê em seu art. 11, inciso IV, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável — o que inclui ações voltadas à saúde e bem-estar de servidores públicos.

10 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação do plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. Melhoria na qualidade de vida dos servidores e vereadores proporcionando o acesso facilitado a serviços de saúde, promovendo bem-estar físico e mental, reduzindo cada vez mais possíveis faltas e afastamentos por motivos de saúde.

10.1.2. Valorização e motivação dos servidores públicos como a oferta de benefícios como plano de saúde, reforçando o comprometimento institucional com os vereadores e servidores e elevando o grau de satisfação e engajamento no ambiente de trabalho, e alinhando a Câmara Municipal às práticas já adotadas por outras instituições públicas e recomendadas por órgãos de controle.

10.1.3. Maior eficiência na prestação de serviços ao cidadão, com vereadores e servidores saudáveis, motivados e presentes, contribuindo diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços oferecidos à população de São Tiago.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada, tem-se a nomeação da equipe de Fiscais sendo que, para esta contratação, tem-se a atuação dos seguintes agentes:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva

Fiscal: Soraia Santiago Bernardo

11.2. Ainda tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem **nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do objeto da contratação.**

10.3. Não obstante, caso necessário, os agentes públicos envolvidos na contratação poderão solicitar a setores específicos pareceres técnicos para auxílio na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

12 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Ao presente não se faz necessária a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada, tendo em vista que a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo gerenciamento, bem como as próprias ações preventivas e curativas do objeto a ser contratado, como consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames e internações.

13 –DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A execução do objeto licitado não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, considerando que se trata de um serviço de natureza administrativa, com foco em prestação de assistência médico-hospitalar.

14 – DA CONCLUSÃO

14.1. Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada, visto que diante da análise apresentada, recomenda-se a contratação de plano de saúde por meio de processo licitatório, visando atender de forma eficiente e legal à necessidade de assistência à saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago. A medida trará benefícios diretos à qualidade de vida dos colaboradores e, conseqüentemente, à prestação de serviços públicos de qualidade.

São Tiago, 10 de abril de 2025.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaoiago.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 30/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;

1.1.3. Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento municipal.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação visa garantir aos servidores e vereadores acesso a serviços de saúde com qualidade, segurança e rapidez, promovendo o bem-estar, valorização e a manutenção da saúde ocupacional, conforme previsão orçamentária e em alinhamento com as boas práticas de gestão de pessoal e de governança pública.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e Constituição Federal, artigo 37.

4.2. O levantamento da quantidade de usuários leva em consideração o número de servidores e vereadores que fazem parte do quadro atual de pessoal do legislativo municipal.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a	serviço	18	R\$ 9.203,47	R\$ 110.441,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.				
---	--	--	--	--

4.3. TABELA DE FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS

Faixa etária	Titular	Dependente	Quant. Total
Até 18 anos	-	-	-
19 a 23 anos	1	-	1
24 a 28 anos	3	-	3
29 a 33 anos	6	-	6
34 a 38 anos	3	-	3
39 a 43 anos	-	-	-
44 a 48 anos	1	-	1
49 a 53 anos	2	-	2
54 a 58 anos	2	-	2
Acima de 58 anos	-	-	-
TOTAL:		TOTAL:	18

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa contratada será responsável por:

5.1.2. Disponibilizar plano de saúde coletivo por adesão ou empresarial, com cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, conforme o rol de procedimentos da ANS;

5.1.3. Garantir rede credenciada nacional com hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde;

5.1.4. Disponibilizar canais de atendimento para orientação e suporte 24h;

5.1.5. Apresentar ferramentas de gestão de utilização e relatórios periódicos;

5.1.6. Assegurar atendimento ESTADUAL (Principalmente São Tiago/MG e municípios vizinhos);

5.1.7. Oferecer cobertura para consultas, exames, cirurgias, internações e urgência/emergência;

5.1.8. Fornecer cartões de identificação aos beneficiários e seus dependentes;

5.1.9. Oferecer internação em apartamento individual para os beneficiários e seus dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

5.2. PÚBLICO ALVO

5.2.1. O plano deverá contemplar:

5.2.2. Até 18 servidores e vereadores ativos, e seus respectivos dependentes legais (cônjuges, filhos menores de 21 anos ou com deficiência);

5.2.3. Possibilidade de inclusão de novos servidores durante a vigência contratual.

6. PRAZO DE CONTRATO

6.1. O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a devida anuência entre as partes e até o limite legal.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame empresas que:

7.2. Estiverem devidamente registradas na ANS como operadoras ou administradoras de planos de saúde;

7.3. Comprovem experiência mínima de 3 anos no ramo;

7.4. Apresentem regularidade fiscal e jurídica;

7.5. Possuam rede credenciada compatível com os requisitos deste termo.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

8.1. Cumprir todas as normas da ANS e da legislação vigente;

8.2. Manter a rede credenciada atualizada e acessível;

8.3. Garantir atendimento com tempo mínimo de espera razoável;

8.4. Prestar suporte técnico e administrativo à Câmara Municipal;

8.5. Apresentar relatórios mensais de utilização do plano.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência.

9.2- Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

9.3- Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

9.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1. Documento oficial de identificação dos representantes legais da empresa;
- 9.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, ou última alteração contratual consolidada;

9.2- HABILITAÇÃO, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões Negativas de Débito), da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.2.3. Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial ou extrajudicial emitida pela licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.4.2. Registro ou inscrição da licitante junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 9.5.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo III,
- 9.5.2. Declaração unificada, conforme anexo IV;

10.3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 10.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

10.3.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia acompanhada de declaração de autenticidade ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

10.4. DA RECUSA DO OBJETO:

10.4.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

10.4.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

10.4.3. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva. Fiscal: Soraia Santiago Bernardo.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

11.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

11.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

11.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mensalmente, com base na fatura emitida pela empresa, até o 10º dia útil após apresentação da nota fiscal e relatório de beneficiários ativos, observadas as retenções legais e a comprovação da prestação de serviços.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados:

Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago

Endereço: Praça Ministro Gabriel Passos, 681 – Centro

São Tiago/MG – 36350-000

CNPJ: 26.148.106/0001-20

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

12.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

12.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

12.8. O pagamento será condicionado mediante apresentação de boleto bancário ou indicação de conta no banco do Brasil.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1- O critério de seleção será o menor preço por item, conforme possibilidade do artigo 28 inciso I.

Consoante dispõe o art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as licitações sejam realizadas preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se a utilização da forma presencial apenas se for motivada. O pregão eletrônico pode ter várias vantagens, como uma maior abrangência, aumentar a concorrência, selecionar propostas mais vantajosas à administração pública além de promover a celeridade e transparência nas contratações públicas.

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

14. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

14.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021 e considerando o número estimado de beneficiários, a contratação está estimada em R\$ 9.203,47 (nove mil, duzentos três reais e quarenta e sete centavos) mensais e R\$ 110.441,64 (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) anuais, com variação conforme faixas etárias e inclusão/exclusão de dependentes, conforme mapa de cotações que acompanha este documento.

14.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

14.3- O valor da proposta deve abranger os custos com equipamentos, profissionais, materiais, transporte, entre outros.

14.4- O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.002 01.031.0104 2.817 3.3.90.39.00.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

01.001.002 01.031.0105 2.817 3.3.90.39.00.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

15.2 A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

16.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

16.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

16.1.8. Disponibilizar dados cadastrais dos beneficiários;

16.1.9. Acompanhar a execução contratual e fiscalizar os serviços.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

17.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o material/serviço que for fornecido em desacordo com o previsto no Termo de Referência e no futuro Contrato.

17.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

17.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

17.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

17.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.9. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.12. Garantir o sigilo das informações pessoais e médicas dos beneficiários.

17.2.13. Manter o plano em conformidade com a legislação vigente e as normas da ANS (Agência Nacional de saúde Suplementar).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

17.2.14. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e dúvidas dos beneficiários 24h.

17.2.15. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela Operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da mesma, nas condições da modalidade do plano em que o beneficiário está cadastrado.

17.2.16. A CONTRATADA deve manter a rede assistencial ofertada. Qualquer descredenciamento relevante só será aceito com substituição equivalente e comunicação prévia de 30 dias. O descumprimento poderá gerar multa, advertência ou rescisão contratual.

17.2.17. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente com base no índice definido pela ANS ou, na ausência deste, pelo IPCA, ou nos casos de sinistralidade; Neste último caso, a depender da prévia anuência da Câmara Municipal.

17.2.18. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral dos procedimentos previstos em contrato e na legislação da ANS. Negativas indevidas sujeitam a operadora a advertência, multa e, em caso de reincidência, à rescisão contratual.

18. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO:

18.1. Uma empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato.

19.3.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até três anos.

19.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

19.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

20. NORMAS DE REGÊNCIA

20.1- O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21.

20.2- Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

21. DO FORO

21.1- As partes elegem o foro da comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Tiago, 12 junho de 2025.

Willian Reis de Castro
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

MODELO (Papel timbrado da licitante) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º03/2025

OBJETO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais, conforme termos quantidades e descrições do termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, com banheiro privativo e direito à acompanhante, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais.	serviço	18	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Sendo assim, apresento a proposta conforme solicitação.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de contratação e Comissão de Contratação
Câmara Municipal de São Tiago/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) () DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EPP/ME/MEI/SOCIEDADE COOPERATIVA –

Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2) () DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaro que para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3) () DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO EDITAL:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4) () DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E IDONEIDADE:

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) () DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE:

Declaro que não possuo, em minha, cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

6) () DECLARAÇÃO DE RESERVA CARGO PARA PESSOA DEFICIENTE:

Declaro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7) () DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LGPD:

Declaro ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8) () DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM INCISO II DO ART. 3º LC123/2006:

Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP/MEI no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

9) () DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA que a empresa atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade e de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art.63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

10) () DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARA, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Câmara são autênticos e condizem com o original.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

Anexo IV.

CONTRATO Nº xx

A **Câmara Municipal de São Tiago**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Carlos Pereira, 122 Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 26.148.106/0001-20, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sra. Mariana Lourdes Vieira Silva**, brasileira, solteira, portador do CPF nº xxxxx, RG xxxx residente e domiciliado na Rua xxx, CEP 36.350.000, São Tiago/MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada à nº, bairro na cidade de, no estado de aqui representada por **xxxxxx** brasileira, titular do CPF nº xxxxx residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx nºxx, bairro xxxx, CEP xxxx cidade xxx doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta da CONTRATADA, datada de, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial, na modalidade coparticipativa de 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços utilizados, para a prestação/cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, obstetrícia (parto), ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações em acomodações do tipo apartamento individual, bem como cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de abrangência ESTADUAL, de acordo com o rol da Agência de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Tiago/MG e seus dependentes legais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência e próprio contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa/ Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

.....

2.1. Este contrato vigorá até agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

3 CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma única/ parcelada nos termos dos tópicos seguintes;

3.2. A requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.3- DO RECEBIMENTO:

3.3.1. Para bens: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo fiscal designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.4. DA RECUSA DO OBJETO:

3.4.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.4.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.5. Após a execução completa do objeto contratado, incluindo a realização de todos os pagamentos devidos, o gestor lavrará termo de encerramento da execução e encaminhará à autoridade superior para a devida conclusão do Processo Licitatório.

3.6 A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$.....

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.
- 6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social: Câmara Municipal de São Tiago Endereço: Praça Ministro Gabriel Passos 681 – Centro São Tiago/MG – 36.350000 CNPJ: 26.18.106/0001-20
- 6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.
- 6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.
- 6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.
- 6.8. O pagamento ocorrerá através de boleto bancário ou indicação de conta do banco do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o período de 12 meses do orçamento poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.
- 7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.
- 8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. Caso o fornecedor possua uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Realizar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos bens entregues;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto/serviço com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Mariana Lourdes Vieira Silva

Fiscal: Soraia Santiago Bernardo

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasantiago.mg.gov.br

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

12.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

12.9.4. Analisar proposta de prorrogação;

12.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.10.3. Propor e sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CEP 36.350 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 - Centro

Telefax: (32) 3376 – 1357

E-mail contratacao@camarasaotiago.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.1. É eleito o Foro de São João Del Rei /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Xx de xxx de 2025.

Mariana Lourdes Vieira Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa
Municipal

Presidente da Câmara